



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025 (PMS)
PROCESSO Nº 113/2025 (PMS)

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, situada à RUA MAESTRO JOAO BATISTA JULIAO, 100, CENTRO, SILVEIRAS/SP, CEP: 12690-000, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.650.934/0001-31, neste ato representada, pelo Sr. **Dirceu Donizete dos Santos**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 23.238.803-9 e do CPF nº 128.364.108/92 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.985.752/0001-00, sediada na Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 920, bairro Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Pindamonhangaba/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Cesar Pombo** - Representante legal, inscrito no CPF sob o nº. 162.723.878-65, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 113/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente Contrato contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, manutenção e customização, treinamento, suporte e atendimento, bem como suas atualizações, incluindo os sistemas que envolvem o SIAFIC (sistema único e integrado de execução orçamentária, administração, financeira e controle) obrigatoriamente em infraestrutura nuvem pelo período de 05 (cinco) anos, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS e CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, conforme proposta descrita a seguir:

IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	SOFTWARE	Unid.	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Mês	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA	Mês	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS	Mês	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ESTOQUE	Mês	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	Mês	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL	Mês	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

7	SISTEMA DE SERVIÇOS VIA WEB E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Mês	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS E AUDITORIA	Mês	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	HOSPEDAGEM EM INFRAESTRUTURA EM DATACENTER	Mês	6	R\$ 482,00	R\$ 2.892,00
TOTAL				R\$ 482,00	R\$ 2.892,00

TREINAMENTOS CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	SOFTWARE	Unid.	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ESTOQUE-ALMOXARIFADO	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	SISTEMA DE SERVIÇOS VIA WEB E PORTAL DATRANSAPARÊNCIA	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS E AUDITORIA	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00

LICENCIAMENTO E SUPORTE MENSAL CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	SOFTWARE	Unid.	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Mês	60	R\$ 268,00	R\$ 16.080,00
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA	Mês	60	R\$ 1.496,00	R\$ 89.760,00
3	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS	Mês	60	R\$ 1.118,00	R\$ 67.080,00
4	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ESTOQUE-ALMOXARIFADO	Mês	60	R\$ 630,00	R\$ 37.800,00
5	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	Mês	60	R\$ 583,00	R\$ 34.980,00
6	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL	Mês	60	R\$ 1.606,00	R\$ 96.360,00
7	SISTEMA DE SERVIÇOS VIA WEB E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Mês	60	R\$ 457,00	R\$ 27.420,00
8	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS E AUDITORIA	Mês	60	R\$ 142,00	R\$ 8.520,00
9	HOSPEDAGEM EM INFRAESTRUTURA EM DATACENTER	Mês	60	R\$ 620,00	R\$ 37.200,00
TOTAL				R\$ 6.920,00	R\$ 415.200,00

HORA TÉCNICA CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	SOFTWARE	Unid.	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	VALOR DA HORA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS MELHORIAS E/OU INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS*	HORA	150	R\$ 188,00	R\$ 28.200,00
TOTAL				R\$ 188,00	R\$ 28.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Valor total Implantação e conversão: **R\$ 2.892,00**

Valor total dos treinamentos: **R\$ 0,00** Valor do Licenciamento: **R\$ 415.200,00** Valor total da Hora técnica: **R\$ 28.200,00**

Valor global da proposta para a Câmara Municipal **sem** Hora Técnica: **R\$ 418.092,00**

Valor global da proposta para a Câmara Municipal **com** Hora Técnica: **R\$ 446.292,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais).**

1.2. Correrão por conta da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **5 (cinco) anos**, a contar da Autorização de Fornecimento/Serviço, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Licitatória e acordo entre as partes.

CLÁUSULA 03 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo atendimento total do constante na Cláusula 01, o valor correspondente à **R\$ 446.292,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais).**

a) Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE.

b) O pagamento será efetuado conforme condição acima, após a comprovação da execução do objeto, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado do respectivo documento fiscal, através de depósito em conta a ser indicada pela contratada, em moeda corrente nacional.

c) Sobre a fatura apresentada pela proponente vencedora, quando da execução dos serviços objetivados neste instrumento, incidirá as devidas retenções, conforme previsto na Legislação vigente.

3.2. Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos serviços pela Secretaria Requisitante, acompanhado dos documentos fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.4. A Nota Fiscal de serviço ou fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar junto com a documentação fiscal, o número da conta-corrente e a agência do banco em que a licitante seja correntista na sua proposta.

3.5. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

3.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

CLÁUSULA 04 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e também, previsão no orçamento futuro:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.E	FICHA	FONTE	ELEMENTO
01.031.0012.2029	01.01.01	07	01	3.3.90.40.16

4.2. O processo resultará em contratos independentes da CONTRATANTE com cada ente municipal de acordo com as dotações orçamentárias.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA 06 - DA GARANTIA/QUALIDADE

6.1. O prazo de garantia/validade ocorrerá conforme previsão estabelecida no Anexo II (Termo de Referência) do instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço originário.

6.3. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

6.4. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTE

7.1. Os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses;

7.2. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada ficará obrigada a prestar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, bem como observar e acatar as solicitações da Prefeitura.

8.2. A contratada ficará obrigada a manter o profissional qualificado na fase habilitatória do certame, sob pena de ser responsabilizada / penalizada pela substituição do profissional sem a prévia autorização da Contratante.

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 8.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.6.** A falta de profissionais, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 8.7.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, em conta bancária e em outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 8.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- 8.10.** Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 8.11.** Arcar com todas as despesas de custeio com deslocamentos de seus funcionários e seus técnicos, bem como todas as despesas de transporte e guarda de equipamentos, diárias, seguros, alimentação ou quaisquer outros custos envolvidos com a prestação dos serviços.
- 8.12.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

8.13. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

8.14. Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 09 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responder todo e qualquer dano que causar à contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

9.2. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Silveiras de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Municipalidade por autoridade competente em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Municipalidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Silveiras não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços;

10.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

10.3. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar esta ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o contrato celebrado.

11.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações;

11.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no instrumento escrito, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

a) Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

11.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

11.7. Fica a CONTRATADA assegurada de acordo com o disposto no art. 137, §2º inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução parcial ou total do ajuste será aplicada multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) à 30% (trinta por cento) a ser definida pela Secretaria Requisitante do valor da Autorização de Serviço (AS);

12.2. O fornecimento/execução do objeto em **desacordo** com as especificações ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) à 30% (trinta por cento) a ser definida pela Secretaria Requisitante do valor total da Autorização de Serviços (AS) sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

12.3. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

12.4. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 13 - FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. Fica designado como Gestor do presente Contrato a servidora Antônia de Fátima Cardoso, Ferreira Gomes Diretora Geral.

13.2. Fica designado o servidor Israel Cardoso Rocha Lemos, Fiscal do presente Contrato, que zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e Termo de Referência.

14.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21.

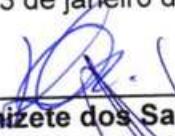
14.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15 – FORO

15.1. Nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, é declarado competente o foro de Cachoeira Paulista/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Silveiras/SP, 13 de janeiro de 2026.



Dirceu Donizete dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP
CONTRATANTE

EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04.985.752/0001-00
FELIPE CESAR POMBO
CPF nº 162.723.878-65

Testemunhas:

1) Nome

RG

Assinatura

2) Nome

RG

Assinatura



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 (LEI 14133/21)

PROCESSO DE COMPRAS Nº 113/2025

EDITAL Nº 59/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP

CONTRATADO: EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº: 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO, BEM COMO SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO OS SISTEMAS QUE ENVOLVEM O SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRA E CONTROLE) OBRIGATORIAMENTE EM INFRAESTRUTURA NUVEM. O CONTRATO DEVERÁ SER DE 60 MESES, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DA LEI, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Silveiras, 13 de janeiro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF: 128.364.108/92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF: 128.364.108/92
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF: 128.364.108/92
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FELIPE CESAR POMBO
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 162.723.878-65
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alessandra Cristina Chaves
Cargo: Contadora
CPF: 271.547.098-39
Assinatura: _____